

LEI Nº 023/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

- Art.1º- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.
- Art.2º- O Fundo será dirigido por um conselho deliberativo.
- Art.3º- São atribuições do Conselho deliberativo:
- I- fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
 - II- levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
 - III- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
 - IV- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
 - V- promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.
- Art.4º- O Conselho deliberativo será composto de sete membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante de órgão de serviço social do Município, se houver;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Art.5º- O Mandato dos membros do Conselho Deliberativo, será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art.6º- O mandato dos membros do Conselho deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art.7º- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO- A conta bancária do Fundo, será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membros do Conselho deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

Art.8º- Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I- contribuições, donativos e legados de pessoa física ou jurídica de direito privado;
- II- auxílio, subvenções ou contribuições;
- III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Todos os recursos destinados, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art.9º- O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 12 DE MARÇO DE 1993

Marino de Lima
Prefeito Municipal

